PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 01/2015
De 27 de janeiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
30 JAN. 2015
Protocolo 031
Eliane

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 767 de 25 de outubro de 2010".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as datas constantes do "caput" do artigo 1º, do § 2º do artigo 2º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, todos da Lei Municipal n. 767/2010, da data de 31 de dezembro de 2013 para a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica alterada a data constante do "caput" do artigo 3º da Lei Municipal n. 767/2010, com redação dada pela Lei Municipal n. 853/2011, da data de 18 de dezembro de 2013 para a data de **30 de junho de 2015.**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal n. 767/2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no FIQUE LEGAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Administração ou seu representante legal designado.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados por sua origem e, no caso de dívidas imobiliárias, por origem e imóvel, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no FIQUE LEGAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, adicionados os acréscimos legais vigentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato de formalização do FIQUE LEGAL, e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

(...)"

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Municipal n. 767/2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 8º O Secretário Municipal de Administração poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao FIQUE LEGAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

(...)"

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 767 de 25 de outubro de 2010 e incluídos os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

§ 1º Para a adesão ao presente programa, nos casos de créditos tributários objeto de execução fiscal ou qualquer outra demanda judicial, faz-se necessária a apresentação prévia de comprovante do pagamento das custas judiciais ou sua dispensa, a critério do Ofício competente.

§ 2º Os débitos tributários que forem objeto de parcelamento firmado após a vigência desta Lei, nos termos da mesma, não poderão, em caso de inadimplemento do referido parcelamento, ser objeto de nova adesão ao Programa.

(...)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 01/2015
De 27 de janeiro de 2015

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei busca conceder aos munícipes fazendenses um prazo adicional para o adimplemento de seus débitos para com a Prefeitura Municipal referentes aos impostos, taxas, Contribuição de Melhoria ou outros débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, possibilitando o refinanciamento de suas dividas em atraso, evitando-se procedimentos judiciais que encareceriam e dificultariam sobremaneira o pagamento.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.° 01/2015 seja votado em regime de **"URGÊNCIA", convocando-se sessões extraordinárias,** para que a população possa beneficiar-se imediatamente da medida proposta.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício